

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.333/2012.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.107/2009, que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a Súmula da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

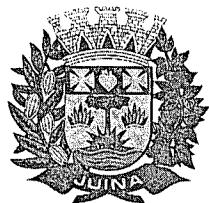
Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Município.

Art. 3.º Os incisos I, II, III e § 1.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes indicados por entidades eleitas de trabalhadores, grupos eleitos de trabalhadores e grupos de geração de trabalho e renda;
II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes indicados por entidades eleitas de empregadores;
III – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes indicados pelo Poder Público, limitando a 1 (um) titular e 1 (um) suplente por órgão podendo ser indicados das seguintes Secretarias Municipais de:

- a) Assistência Social;
- b) Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) Administração e Finanças;
- d) Educação e Cultura.

§ 1.º A eleição das entidades e grupos, mencionados nos incisos I e II, do art. 2.º, para comporem as respectivas bancadas, será efetuada em foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

específico para este fim, de acordo com o seu Regimento Interno, ou, excepcionalmente, em eleição complementar, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, caso não haja a eleição de todos os membros em foro próprio.

Art. 4º Altera o art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão designados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 2º, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O inciso I, do art. 12, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Art. 6º Altera o art. 24, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da realização do seu foro próprio para composição do Conselho.

Art. 7º Fica revogado o art. 23, da Lei Municipal n.º 1.107/2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal